



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 66, DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5649, de 2019, que Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para proporcionar acesso a bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes, ocupantes de cargo público efetivo, detentores de função ou emprego público e pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns  
**RELATOR:** Senadora Teresa Leitão

13 de junho de 2023



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.649, de 2019 (PL nº 9.690/2018), da Deputada Professora Dorinha Seabra, que altera a *Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para proporcionar acesso a bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes, ocupantes de cargo público efetivo, detentores de função ou emprego público e pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

## I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em sede terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.649, de 2019 (PL nº 9.690, de 2018, na origem), de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, que altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que *institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.*

A iniciativa visa a propiciar o acesso a bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio não só a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades, **mas também a ocupantes de cargo público efetivo, detentores de função ou emprego público.**

Essa modificação, nos termos do referido PL, será efetivada por meio de alteração no § 6º do art. 5º da mencionada norma.

---

A vigência de lei decorrente do projeto em tela deverá ser imediata.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

O PL nº 5.649, de 2019, aborda matéria de natureza educacional e está, portanto, sujeito ao exame de mérito da CE, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Compete, ainda, à Comissão emitir parecer sobre a constitucionalidade e a juridicidade da proposição em referência, uma vez que, nesta Comissão, ela será objeto de apreciação exclusiva e terminativa.

Em relação à constitucionalidade, o projeto de lei cuida de assunto da competência legislativa da União e está de acordo com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (art. 61). A proposta, portanto, não infringe qualquer dispositivo da Constituição Federal. Também estão atendidos os requisitos de juridicidade da proposição em exame.

No mérito, concordamos com a nobre autora que é necessário fazer justiça aos ocupantes de cargo público efetivo, detentores de função ou emprego público, grupo especialmente representado pelos servidores técnicos administrativos em educação. Não nos parece coerente impedir que tais pessoas recebam, notadamente nos institutos federais de ensino, bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, tal como já ocorre com as categorias docente, discente e até dos pesquisadores externos ou ligados a empresas.

Esse grupo de trabalhadores executa, dentro das instituições, atividades que incluem, muitas vezes, assessoria em projetos de ensino, pesquisa e extensão, motivo pelo qual realmente nos parece injusto que não estejam contemplados pelas bolsas referidas no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 2008. Só no Estado de Pernambuco, havia em 2022, segundo a Plataforma Nilo Peçanha, 1.350 profissionais atuando no Instituto Federal de Pernambuco e 581, no Instituto Federal do Sertão de Pernambuco, em atividades múltiplas e variadas, que tornam possível os estudos, as pesquisas e os eventuais avanços e conquistas daquelas instituições.

São servidores que, por todo o País, auxiliam, no âmbito de suas atribuições, as equipes de pesquisa, muitas vezes sem o reconhecimento devido. A proposição em tela abre, assim, a possibilidade de que seja realizado esse reconhecimento e, mais do que isso, alinha-se de forma muito adequada à perspectiva atual de que pesquisa e inovação acontecem por meio da participação de diferentes atores e de que cuidar da formação contínua de todos esses atores, sem exclusão de quem quer que seja, é investimento que tem enorme probabilidade de gerar bons frutos.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.649, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

### **EMENDA N° - CE (ao PL n° 5.649, de 2019)**

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei n° 5.649, de 2019, o seguinte artigo:

“Art. O art. 8º, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.  
8º.....

...  
§ Insere-se nas atribuições previstas no inciso II do caput a coordenação de projetos de pesquisa e extensão, cabendo a percepção de bolsas de pesquisa e extensão, pagas diretamente pelas IFE, por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional.”

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei n° 5.649, de 2019, prevê alterar a Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para proporcionar acesso as bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes, ocupantes de cargo público efetivo, detentores de função ou emprego público e pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades.

Atualmente a legislação permite a coordenação e concessão de bolsas apenas para docentes e discentes, na modalidade



## SENADO FEDERAL

## Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

de bolsas pagas diretamente pelas Instituições Federais de Ensino-IFES.

Nesta modalidade, os beneficiários recebem o pagamento das bolsas diretamente da Universidade ou do Instituto Federal ao qual estão vinculados. Os servidores Técnico-Administrativos das Universidades Federais concedentes, porém, ao contrário dos membros do corpo docente e de seus alunos, não poderão ser contemplados por tais bolsas.

Para sanar essa lacuna interpretativa e desfazer tal injustiça junto aos Técnicos-Administrativos das Universidades de todo o Brasil, sugere-se a alteração do artigo 8º da Lei nº. 11.091/2005 (Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação), para que autorize que os cargos de Técnico-Administrativos possam ser coordenadores de projetos de pesquisa e extensão, com a possibilidade de acesso as bolsas de pesquisas desenvolvimento, inovação e intercâmbio, na mesma forma dos sevidores dos Institutos Federais como propõe o texto inicial do Projeto de Lei nº 5.649, de 2019.

Sala da Comissão, de junho de 2023

# **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

## **Senadora**

**Relatório de Registro de Presença****CE, 13/06/2023 às 10h - 33ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura****Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	PRESENTE 3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE 4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA	PRESENTE 7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS	10. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)**

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE 1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	PRESENTE 3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	9. VAGO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. WILDER MORAIS

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO

**Não Membros Presentes**

ANGELO CORONEL  
MARcos do val

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 5649/2019)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 13/6/2023, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1 - CE, ACOLHIDA ORALMENTE PELA RELATORA.

À SLSF.

13 de junho de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura